

Objetivo

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para **Loteamento com fins industriais e comerciais** de pequeno, médio e grande porte incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos e outros passivos ambientais.

Instruções Gerais

Os serviços de terraplanagem com fins de implantação de loteamentos para qualquer fim e condomínios de terrenos devem ser avaliados pela FUNDAI juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que sua execução somente pode ser realizada quando da expedição da Licença Ambiental de Instalação.

Conforme art. 3º da Lei Municipal Complementar nº 38/2009, é obrigada a retenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica.

A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental.

A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada a FUNDAI, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.

Utilizar a [IN 03 - IMA](#) como referência de documentos para cada etapa do licenciamento ambiental, acrescido das seguintes informações:

1. Licença Ambiental Prévia (LAP):

- a) Arquivo shapefile ou .kml da poligonal do empreendimento (AID), da Área Verde, Área Pública e de APP, quando couber.
- b) Cópia do Pagamento da taxa de análise (esta taxa deve ser retirada junto a FUNDAI e protocolada juntamente com os demais documentos).
- c) Cópia da consulta de viabilidade expedida pelo município. Consultas de viabilidade sem prazo de validade são consideradas válidas até 90 dias após a data da emissão. Na existência de Plano Diretor deve ser informado o zoneamento da área objeto do licenciamento.

- d) Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).
- a) Cópia do comprovante de pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica emitidas para os estudos e projetos apresentados.
- e) Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental Prévia. O comprovante deve ser apresentado a FUNDAI no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente.
- b) Apresentar o comprovante de cadastro de usuário de água, conforme Lei Federal n 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e Lei Estadual n. 9.748 de 1994. Devem se cadastrar todos os usuários de água, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que façam uso dos recursos hídricos em quaisquer atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem o regime hídrico, a quantidade ou a qualidade dos corpos de água.

2. Licença Ambiental de Instalação (LAI):

- c) Cópia do comprovante de pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica emitidas para os estudos e projetos apresentados.
- d) Cópia do comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental Prévia.
- e) Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Instalação. O comprovante deve ser apresentado a FUNDAI no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente.

- f) Quando o local destinado para Área Verde encontrar-se degradado, desprovido de vegetação arbórea ou com vegetação de gramínea, apresentar descritivo que trate das ações propostas para sua recuperação, assim como para a recuperação da faixa da APP, quando aplicável. Deverão ser contemplados:
- a. Cronograma com as ações a serem realizadas a fim de que quando solicitada a Licença de Operação, a Área Verde e APP estejam em pleno desenvolvimento.
 - b. Descrição detalhada das ações propostas, assim como a metodologia a ser utilizada;
 - i. relacionar as espécies indicadas (listagem de espécies a serem plantadas por categoria regenerativa - pioneiras secundárias e tardias), a quantidade e porte das mudas de cada espécie; o sistema de plantio (espaçamento; dimensionamento de covas; preparação de solo ou quantificação de substrato, quando necessário; etc.) e replantio (periodicidade).
 - ii. relacionar as práticas de manutenção da área: isolamento da área, conservação do solo, abertura de covas, coroamento, correção do solo e adubação das mudas, eliminação seletiva ou desbaste de competidores, retirada dos fatores de degradação, irrigação, etc.; e periodicidade.
 - c. Descrição do monitoramento técnico da área e a periodicidade de elaboração de relatórios para envio a FUNDAI, devendo ser, no mínimo, 01 (um) relatório por ano. Nos relatórios devem estar descritas as práticas executadas, os resultados alcançados, o estágio de recuperação da área, acompanhados de registro fotográfico.

2.1 Renovação de Licença Ambiental de Instalação (LAI):

De acordo com a Lei Complementar nº 140/2011, art.14º, parágrafo 4º e Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 17º, Inciso II, fica estabelecido que a Licença Ambiental de Instalação – LAI poderá ser renovada desde que requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade e que tenham sido iniciadas as obras de implantação, ficando demonstrado o cumprimento e manutenção dos projetos aprovados, bem como o cumprimento das condicionantes estabelecidas.

- a) Justificativa para o pedido de prorrogação de LAI e cronograma executivo atualizado de implantação das obras, relacionando o que já foi realizado e a executar.
- b) Cópia do Pagamento da taxa de análise (esta taxa deve ser retirada junto a FUNDAI e protocolada juntamente com os demais documentos).
- c) Cópia do comprovante de pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica.
- d) Se não constar no processo ou se houver alteração, quando o local destinado para Área Verde encontrar-se degradado, desprovido de vegetação arbórea ou com vegetação de

gramínea, apresentar descritivo que trate das ações propostas para sua recuperação, assim como para a recuperação da faixa da APP, quando aplicável. Deverão ser contemplados:

- a. Cronograma com as ações a serem realizadas a fim de que quando solicitada a Licença de Operação, a Área Verde e APP estejam em pleno desenvolvimento.
- b. Descrição detalhada das ações propostas, assim como a metodologia a ser utilizada:
 - i. relacionar as espécies indicadas (listagem de espécies a serem plantadas por categoria regenerativa - pioneiras secundárias e tardias), a quantidade e porte das mudas de cada espécie; o sistema de plantio (espaçamento; dimensionamento de covas; preparação de solo ou quantificação de substrato, quando necessário; etc.) e replantio (periodicidade).
 - ii. relacionar as práticas de manutenção da área: isolamento da área, conservação do solo, abertura de covas, coroamento, correção do solo e adubação das mudas, eliminação seletiva ou desbaste de competidores, retirada dos fatores de degradação, irrigação, etc.; e periodicidade.
- c. Descrição do monitoramento técnico da área e a periodicidade de elaboração de relatórios para envio a FUNDAI, devendo ser, no mínimo, 01 (um) relatório por ano. Nos relatórios devem estar descritas as práticas executadas, os resultados alcançados, o estágio de recuperação da área, acompanhados de registro fotográfico.

3. Licença Ambiental de Operação (LAO):

- a) Cópia do Pagamento da taxa de análise (esta taxa deve ser retirada junto a FUNDAI e protocolada juntamente com os demais documentos).
- b) Cópia do comprovante de pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica dos estudos e projetos apresentados.
- c) Como condicionante, será solicitada a cópia da Certidão de Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis constando o registro das áreas verdes e áreas de preservação permanente.